

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.604, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005

Determina a expedição da Licença de Instalação reconhecendo a desnecessidade de apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 06/09/2005, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.958/2004, referente ao requerimento de Licença de Instalação para captação e engarrafamento de água mineral em área localizada na Rodovia BR-101, km 203 s/n, Sítio Vale do Luar, 1º distrito do município de Casimiro de Abreu, de responsabilidade da empresa A.F. VICENTE ME,

CONSIDERANDO que a atividade em questão é de pequeno porte e de reduzido potencial de impacto ambiental,

CONSIDERANDO a DZ-1836.R-2 – Diretriz para o Licenciamento de Atividades de Extração Mineral, aprovada pela Deliberação CECA/CN nº 3.055, de 14/12/93, que, em seu item 5.3, dispõe que as atividades extrativas sujeitas ao licenciamento ambiental que por sua natureza, localização, porte e demais peculiaridades sejam consideradas pela CECA como sendo de impacto ambiental não significativo poderão ser dispensadas do Estudo de Impacto Ambiental – EIA, mantendo-se a exigência de apresentação de PCA, com base em parecer técnico da FEEMA,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Licença de Instalação nº I-038/2005, favorável à emissão da licença requerida,

CONSIDERANDO que o empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/Mico Leão Dourado e obteve autorização do IBAMA para instalação a Estação de Captação,

CONSIDERANDO que o PCA apresentado substitui em sua essência o Estudo de Impacto Ambiental – EIA,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença de Instalação para captação e engarrafamento de água mineral em área localizada na Rodovia BR-101, km 203 s/n, Sítio Vale do Luar, 1º distrito do município de Casimiro de Abreu, de responsabilidade da empresa A.F. VICENTE ME, reconhecendo a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2005

ALEXANDRE AUGUSTO FURLANETTO
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 15/09/2005.